



**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 636/2025**

**I – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCCR) DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS – TO, CONTEMPLANDO TODOS OS NÍVEIS, CLASSES E REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, A INSERÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO SISTEMA OFICIAL DA FOLHA DE PAGAMENTO E A CAPACITAÇÃO PRÁTICA DA EQUIPE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS E DA COMISSÃO DO PCCR.**

**II – DO CONTRATADO**

- **RAZÃO SOCIAL:** CLAUDIANA BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
- **CNPJ:** 57.928.838/0001-67
- **ENDEREÇO:** RUA RODOVIÁRIA, Nº 577, BAIRRO RAIZAL, ARAGUAÍNA – TO – CEP 77826-521
- **EMAIL:** claudianabritoadvocacia@gmail.com
- **REPRESENTANTE LEGAL:** CLAUDIANA CAVALCANTE DE BRITO
- **OAB/TO 7.746**
- **CPF:** 023.112.811-86

**III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação encontra amparo no **art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece a inexigibilidade de licitação nos casos de contratação de **serviços técnicos especializados de natureza singular**, com **profissionais ou empresas de notória especialização**, quando comprovada a inviabilidade de competição.

A elaboração e implantação de um **Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR)** demanda **conhecimento técnico-jurídico especializado**, considerando-se a complexidade do ordenamento legal, a necessidade de conformidade com normas constitucionais, legislação federal, estadual e municipal, bem como jurisprudência dos Tribunais de Contas e órgãos de controle.

A empresa contratada, representada pela advogada **CLAUDIANA CAVALCANTE DE BRITO (OAB/TO 7.746)**, possui **notória especialização** comprovada pela formação acadêmica, experiência em consultoria jurídica e administrativa, atuação em processos de elaboração e revisão de planos de





carreira em municípios do Tocantins e região, reunindo condições singulares que tornam inviável a competição com outros fornecedores.

#### IV – CRITÉRIOS DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

##### 1. Pertinência ao Objeto:

A empresa contratada tem como atividade essencial a prestação de serviços advocatícios e de consultoria jurídica, **conforme seu CNAE principal (69.11-7-01 – Serviços advocatícios)**, demonstrando compatibilidade integral com o objeto da contratação.

##### 2. Notória Especialização:

Comprovada pela experiência prática em consultoria a órgãos públicos, cursos e capacitações ministrados na área de gestão pública e direito administrativo, e histórico de atuação em projetos similares de estruturação de carreiras e planos de cargos.

##### 3. Natureza Singular do Objeto:

A elaboração e implantação de um PCCR da Educação é um serviço técnico especializado, de caráter intelectual e personalizado, que exige análise detalhada da realidade funcional do Município, da legislação vigente e das necessidades estratégicas da administração.

##### 4. Conformidade Documental:

A empresa apresentou toda a documentação exigida, comprovando regularidade jurídica, fiscal e técnica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

#### V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço foi elaborada com base em:

- **consultas a contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema Integrado de Controle e Acompanhamento de Processos – SICAP-LCO**, utilizados como referência de valores praticados para serviços técnicos especializados;
- **compatibilidade com valores praticados no mercado regional** para consultorias jurídicas e serviços de elaboração e implantação de Planos de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), caracterizados como de natureza singular;



O valor total da contratação, **R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, encontra-se compatível com o mercado e com a complexidade do objeto, sendo considerado **razoável, vantajoso e economicamente adequado** para a Administração Pública.

## VI – CONCLUSÃO

Diante da análise técnica e documental, conclui-se que a empresa **CLAUDIANA BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ 57.928.838/0001-67**, representada pela advogada **CLAUDIANA CAVALCANTE DE BRITO – OAB/TO 7.746**, reúne os requisitos de **notória especialização** e apresenta proposta **vantajosa e adequada** para a execução do objeto.

Considerando a natureza singular do serviço, a inviabilidade de competição e o enquadramento legal no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, opina-se pela **ratificação da contratação direta por inexigibilidade de licitação**, nos termos da legislação vigente.

**Darcinópolis – TO, 02 de outubro de 2025.**

MARCUS VINICIUS  
OLIVEIRA

Assinado de forma digital  
por MARCUS VINICIUS  
OLIVEIRA

SABINO:03559027373 SABINO:03559027373  
**Marcus Vinicius Oliveira Sabino**

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Darcinópolis – TO